



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

### RESOLUÇÃO Nº 835/2021 – ADMINISTRATIVA

***“Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Miranda-MS e dá outras providências”***

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda-MS, nos termos da Lei Orgânica Municipal e de seu Regimento Interno, aprova a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Miranda-MS na forma expressa nesta Resolução.

**Art. 2º** O Vereador/servidor da Câmara Municipal de Miranda-MS, devidamente autorizado, que se deslocar para fora do Município, em objeto de serviço de interesse do Município ou em missão oficial do Poder Legislativo, fará jus a percepção de diárias à título de compensação das despesas e hospedagens.

**§1º** Entende-se por interesse da Administração do Poder Legislativo, a participação em cursos e/ou seminários, cumprimento das obrigações legais e regimentais, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

**§2º** Do mesmo modo fará jus à percepção de diárias o Vereador/servidor que, devidamente autorizado, se deslocar para fora do Município, para a realização de cursos de capacitação e aprimoramento relativos às suas funções legislativas.

**Art. 3º** Os valores das diárias serão calculados obedecendo aos seguintes critérios:

I – Aos vereadores as diárias serão concedidas à razão de 10% (dez por cento) do valor de suas respectivas remunerações;

*André*



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
• Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

**II** – Aos servidores com cargos de Direção e Assessoramento o equivalente a 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) UFERMS.

§1º Em deslocamento fora do Estado o valor da diária será acrescido de 50% (cinquenta por cento) dos valores resultantes da aplicação, em cada caso.

**Art. 4º** Para a concessão de diárias, o requerimento deverá ser protocolizado na Secretaria-Geral da Câmara Municipal, com antecedência mínima de uma semana do evento, e deverá ser aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Miranda-MS.

§ 1º O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, conforme Requerimento de Diárias de Vereadores/Servidores, e sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

§ 2º A Secretaria Geral deverá providenciar resposta ao requerimento no prazo de 24 horas.

§ 3º Em hipótese alguma poderá ser solicitado a concessão de diárias após a realização do evento.

**Art. 5º** O Vereador/servidor ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, imediatamente após o retorno:

**I** – É indispensável a apresentação do atestado ou certificado de frequência e/ou lista de presença que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino;

*André*



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

**Art.6º** A responsabilidade pela documentação ou do relatório é exclusiva do parlamentar/servidor.

**Art.7º** Em nenhuma hipótese as diárias poderão ser utilizadas para efeito de complementação salarial, sendo apenas utilizada estritamente como determina a lei. Qualquer utilização a margem desta interpretação será de responsabilidade exclusiva do vereador/servidor, que responderá perante os órgãos de controle externo.

**Art. 8º** Não será concedidas diárias durante o recesso parlamentar.


**Art. 9º** As diárias serão pagas sempre após a apresentação do comprovante e relatório de viagem.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 01 de março de 2021.

  
ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO

Presidente da Câmara Municipal de Miranda



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)